



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.683, DE 29 DE AGOSTO DE 1.990

Autoriza a concessão de serviço público de transporte coletivo e dá isenção do ISSQN.-

ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS, Vice-Prefeito no exercício do cargo de PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa TRANSPORTE TOMAZ LTDA., com sede nesta cidade na rua Marechal Curado nº 5, a exploração do serviço de transporte coletivo em nosso Município nas linhas de ônibus denominadas PRADO, NOVA LIVRAMENTO e CIRCULAR, cujos itinerários constam descritos no contrato a ser celebrado e da Concorrência Pública nº 022/90, da qual foi declarada vencedora, mediante a assinatura do Contrato de Concessão de Serviço Público, cuja minuta integra a presente Lei.

Art. 2º - A empresa concessionária de que trata o artigo anterior fica isenta do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de agosto de 1.990



ELIFAS MARIOM KERLLER SIMAS  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se:

DEBRI FERREIRA

Assessor de Administração no impedimento do titular da SMA